

PPR LIFE PATH INCOME

Aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e a regulamentação em vigor, salvo acordo entre as partes e indicação expressa em contrário nas condições particulares.

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável é a lei portuguesa.
2. Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para a Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE - Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal - Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).
3. Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

EMPRESA DE SEGUROS

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa. Sede: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO INICIAL

O investidor e a pessoa segura, à data de aquisição inicial do contrato de seguro, não poderão ter idades inferiores a 18 nem superiores a 85 anos.

O contrato de seguro terá uma duração entre 9 e 20 anos, sem prejuízo da duração do FA.

MODALIDADES E PRAZO DO DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice.

A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Neste caso, o reembolso do investimento é efetuado a valor de mercado, ou seja, tem em consideração o valor das unidades de conta à data da resolução.

Em caso de morte da pessoa segura, antes do termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades

de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA à data da morte, após receção da documentação obrigatória para liquidação do contrato, não existindo garantia de capital. Em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA, nessa data, não existindo garantia de capital.

INVESTIMENTOS MÍNIMOS ADMITIDOS

O valor do investimento será o que resulta da multiplicação das unidades de conta pela cotação unitária do FA à data da subscrição, com um valor mínimo de 500€ e com uma comissão de subscrição máxima de 0,00%.

POLITICA DE INVESTIMENTO

1.O FA é composto por valores mobiliários, participações em instituições de investimento coletivo, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários ou outros ativos de natureza monetária.

2.O FA poderá dispersar a totalidade do seu património em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez e que respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Diretivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, de 21 de janeiro de 2002, incluindo o investimento em SICAV's do Grupo Bankinter, S.A..

3.O FA não terá exposição a ações, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações, ou ainda a quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações.

4.Para efeitos de gestão de liquidez e até ao limite de 20% o FA pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.

5.A eventual exposição cambial do FA estará limitada a 10%. Sempre que se proceda a investimentos em ativos não denominados em euros, para além deste limite, o FA procederá a operações de cobertura de risco cambial.

6.O objetivo do FA é o de preservar o capital investido, não assegurando qualquer garantia de capital ou de rendimento, concentrando, por isso, o seu investimento no mercado obrigacionista com boa qualidade creditícia, conforme identificado no ponto 2 desta Política de Investimento, seja por via de investimento direto, seja por via de instituições de investimento coletivo.

7.Este FA assumirá ainda uma função residual na data termo de cada um dos restantes Fundos Vida PPR Life Path, acolhendo todos os investidores caso, nessa data, o FA tenha caducado ou, porque estando mais próximos duma situação de reforma, a política de investimento sugerida no FA em questão não seria adequada à sua condição e perfil de investidor.

A empresa de seguros não assume qualquer garantia de capital investido ou de rendimento neste ICAE.

CONDIÇÕES DE RESGATE E ALTERAÇÕES DE FUNDO AUTÓNOMO

1. Resgate: o tomador do seguro tem o direito de resgatar total ou parcialmente o contrato, desde que se encontre pago pelo menos um prémio, sem prejuízo de existir o risco de perda de capital, de ter de esperar ou de incorrer em custos para liquidar os ativos subjacentes.

Deverá solicitá-lo através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. Em caso de resgate total ocorrerá a extinção do contrato.

O valor a liquidar será dado pela quantidade de unidades de conta a resgatar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação, deduzido de impostos. Os valores liquidados serão creditados na conta de depósitos à ordem indicada pelo tomador do seguro na proposta de seguro.

Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderão ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

2. Alteração do fundo autónomo: O tomador do seguro pode, durante a vigência do contrato, solicitar por escrito ao segurador a alteração do FA, para outros, desde que estes se encontrem em comercialização. O valor a alterar será dado pela quantidade de unidades de conta a alterar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação. A efetivação desta alteração está sujeita às condições dos fundos autónomos de destino e não dará origem a um novo contrato.

3. Especificidades do fundo autónomo

Data pedido	Data de cotação de reembolso	Data de liquidação e reembolso	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	3.º dia útil após a solicitação do resgate	3.º dia útil após a solicitação do resgate	100€	500€

A liquidez de cada FA estará, contudo, sempre dependente da liquidez dos ativos subjacentes. Caso o FA não ofereça liquidez e enquanto esta situação se verifique, a possibilidade de resgate e alteração de FA, serão suspensas até que o ativo subjacente ofereça liquidez.

CENÁRIOS E PROBABILIDADES (À DATA DE VENCIMENTO DO FA)

Pior resultado possível

O cliente poderá perder a totalidade do capital investido.

Melhor resultado possível

Na data de vencimento o tomador do seguro recebe o montante das unidades de participação calculado naquela data deduzido dos resgates parciais pagos e deduzido de impostos.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

1. Regime fiscal: é o vigente à data de atualização da Nota Informativa, não recaindo sobre o segurador qualquer ónus ou encargo em consequência da sua alteração.

Imposto sobre os rendimentos na tributação do rendimento nos reembolsos

Nas situações de reembolso definidas na lei, as importâncias pagas pelos fundos de poupança reforma são tributadas:

- De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H do IRS, quando o pagamento ocorrer sob a forma de prestações regulares e periódicas;
- De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, em caso de reembolso total ou parcial, observando-se o seguinte:

- A matéria coletável é constituída por 2/5 do rendimento;
- A tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20%.

Para entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005, a matéria coletável é constituída por 1/5 do rendimento.

c) de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, nos casos em que se verificarem, simultaneamente, as modalidades nelas referidas.

Quando o reembolso dos Planos de Poupança ocorrer fora de qualquer das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente à taxa de 21,5% exceto quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% da sua totalidade, caso em que se aplicam as seguintes taxas de retenção na fonte:

- Relativamente aos rendimentos das entregas efetuadas após 01/01/2001, 17,2% ou 8,6% (consoante a entrega tenha mais de 5 ou 8 anos, respetivamente).
- Relativamente aos rendimentos das entregas efetuadas até 31/12/2000, 12,9% ou 4,3% (consoante a entrega tenha mais de 5 ou 8 anos, respetivamente).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, a fruição de qualquer benefício de dedução à coleta aplicado no momento da entrega ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta de IRS do ano da verificação dos factos.

Os benefícios legalmente consagrados mostram-se igualmente aplicáveis às entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e em favor dos seus trabalhadores.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

INFORMAÇÃO RELATIVA A SUSTENTABILIDADE

Relativamente ao Regulamento (UE) 2019/2088 informamos:

1. A seguradora segue uma política de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de seleção de investimentos e de tomada de decisões, aplicando as estratégias que considera mais adequadas (estratégias de exclusão, Best in class, Best Efforts, etc) ou uma combinação das mesmas, segundo as características dos produtos que gere. A Seguradora tem presente que os riscos de sustentabilidade podem afetar a oferta e procura de instrumentos financeiros, produtos e serviços com um impacto potencial na sua valorização e rendibilidade. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem gerar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, como tal, afetar o valor da carteira. Ainda assim, as Entidades consideram que os riscos de sustentabilidade podem não ser significativos na rentabilidade de algumas carteiras devido à classe de ativos em que investem, ao prazo dos investimentos, à elevada diversificação das suas carteiras ou ao próprio objetivo de sustentabilidade que perseguem. De referir, contudo, que estas Carteiras não promovem características ambientais e / ou sociais nem perseguem um objetivo

sustentável e por essa razão os investimentos subjacentes não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas meio ambientais.

2. A seguradora não terá em consideração os impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade até 30 de junho de 2021, data a partir da qual disporá de uma política de diligência devida que poderá ser consultada na página de internet da sociedade, disponível em <https://bksv.bankinter.pt/>.

Declaro que tomei conhecimento do conteúdo deste documento, de que me foi entregue cópia, datando e assinando abaixo.

Data: ____ / ____ / ____	Hora: ____ h ____ m	Reservado à agência
Tomador do seguro: _____		
Pessoa segura: _____		